



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1467

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

|                                                |   |
|------------------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO                   | 2 |
| Atos Oficiais                                  | 2 |
| Leis                                           | 2 |
| Decretos                                       | 5 |
| Atos Administrativos                           | 6 |
| Convênios                                      | 6 |
| Terceiro Setor                                 | 7 |
| Justificativa - Ausência de Chamamento Público | 7 |
| Licitações e Contratos                         | 7 |
| Extrato                                        | 7 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1467

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### ÍNDICE

|            |                                          |                   |
|------------|------------------------------------------|-------------------|
| Seção VIII | Da Taxa de Fiscalização para Localização | (arts. 407 a 409) |
| Seção IX   | Da Taxa Fiscalização de Funcionamento    | (arts. 410 a 419) |

...

Art. 257.

§ 1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município.

Art. 301. ...

I – ...

II – ...

III – revogado.

Parágrafo único. ...

TÍTULO IV

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 389. As taxas de Licença e Fiscalização têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 390.

...

§ 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica de baixo risco, independente de prévia licença da prefeitura, estão sujeitas a todos os atos do poder de polícia municipal.

Art. 391.

I - fiscalização para localização;

II - fiscalização de funcionamento;

...

### EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2019

Considerando que o Projeto de Lei Complementar 006/2019, que propôs alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 083/2019, foi aprovado com emenda, visando revogar o inciso III, do art. 301;

Considerando que o referido Projeto de L.C., deu origem a Lei Complementar 086/2019, que foi sancionada com a revogação do inciso III, do art. 301, porém foi enviado arquivo digital para o Diário Oficial do Município, e assim publicado, sem a revogação em seu texto;

Faz-se o presente para republicar a Lei Complementar nº 086/2019, com seu texto correto, ou seja, constando a revogação do inciso III, do art. 301, LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019, que dispõe e institui o Sistema Tributário e Código Tributário do Município de Viradouro/SP:

### LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 083/2019, que dispõe e institui sobre o Sistema Tributário e Código Tributário do Município de Viradouro/SP.”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 083/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

...



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1467

Página 3 de 8

Art. 392. O contribuinte das taxas de licença e fiscalização é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 390.

...

Art. 401. As taxas de licença e fiscalização podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, nas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

### SEÇÃO VI

#### DA ARRECADAÇÃO

Art. 402. As taxas de licença e fiscalização serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, observando-se a forma e os prazos estabelecidos em regulamento.

### SEÇÃO VII

#### DAS PENALIDADES

Art. 403. O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao Poder de Polícia, sem o pagamento da respectiva taxa de licença e fiscalização, ficará sujeito a ela, com aplicação:

...

### SEÇÃO VIII

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO

Art. 407. Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, somente poderá localizar-se no Município mediante prévia licença da Prefeitura e recolhimento da taxa de fiscalização para localização.

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica de baixo risco, independente de prévia licença da Prefeitura, estarão sujeitas a taxa de fiscalização para localização.

...

§ 3º. A taxa de fiscalização para localização é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 4º. A taxa de fiscalização é devida, ainda que as atividades do contribuinte dependam de autorização da União ou do Estado.

Art. 408.

...

§ 3º. A taxa de fiscalização para localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades e corresponderá a 10% (dez por cento) dos valores fixados para a respectiva atividade, conforme tabela abaixo:

### SEÇÃO IX

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 410. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, que instalar-se e exercer suas atividades no Município, em caráter permanente ou temporário, deverá submeter-se à fiscalização e ao pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento.

...

§ 2º. A taxa de fiscalização de funcionamento é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 3º. A taxa de fiscalização é devida, ainda que as atividades do contribuinte dependam de autorização da União ou do Estado.

Art. 411. A base de cálculo da taxa de fiscalização de funcionamento será a constante da tabela disposta no § 3º do artigo 408 deste Código, sobre o qual será aplicado a alíquota de 100%, levando-se em conta os períodos nelas indicadas.

Art. 412.(REVOGADO)

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 413. A taxa de fiscalização de funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1467

Página 4 de 8

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019 Ano VI |  
Edição nº 1462 Página 130 de 138

| Código | Dia/Horário                          | Alíquotas sobre a Taxa de Fiscalização de Funcionamento |       |        |
|--------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------|--------|
|        |                                      | Dia                                                     | Mês   | Ano    |
| 1      | Dias úteis, das 18:00 às 06:00 horas | 0,14%                                                   | 4,16% | 50,00% |

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 414. (REVOGADO)

Art. 415.

...

§ 4º. Qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica de baixo risco, independente de licença para funcionamento, estão sujeitas a taxa de fiscalização de funcionamento e a todos os atos do poder de polícia municipal.

Art. 416. A taxa de fiscalização de funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, na forma e nos prazos previstos em regulamento:

### SEÇÃO XIV

#### TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 447. Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividades que possam comprometer a saúde das pessoas, de forma preventiva ou a posteriori, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e submeter-se à fiscalização e ao pagamento da taxa de vigilância sanitária.

§ 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica de baixo risco, independente de prévia licença da prefeitura e o pagamento da taxa de vigilância sanitária, estão sujeitas a fiscalização da vigilância sanitária.

Artigo 2º) – Esta Lei Complementar entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1467

Página 5 de 8

### Decretos

#### **DECRETO Nº 5.960, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

***“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.***

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.**– Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |                                                   | 54.000,00     |
|---------------------|-----|-----------------------|---------------------------------------------------|---------------|
| 02                  | 02  | 00                    | DIV.ADM. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX                |               |
|                     | 43  | 04.122.0045.2005.0000 | Manutencao do Setor Financas Contabeis            | 16.000,00     |
|                     |     | 3.3.90.46.00          | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                               | F.R.: 0 01 00 |
|                     |     | 01                    | Tesouro                                           |               |
|                     |     | 110 000               | Recurso Proprio                                   |               |
| 02                  | 04  | 00                    | SAUDE                                             |               |
|                     | 152 | 10.301.0020.2023.0000 | Manutenção das Unidades de Saúde                  | 8.000,00      |
|                     |     | 3.3.90.46.00          | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                               | F.R.: 0 01 00 |
|                     |     | 01                    | Tesouro                                           |               |
|                     |     | 310 000               | Saúde Geral                                       |               |
| 02                  | 05  | 03                    | FUNDEB                                            |               |
|                     | 255 | 12.361.0021.2035.0000 | Manutencao do Ens. Fund. - FUNDEB 40%             | 30.000,00     |
|                     |     | 3.3.90.46.00          | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                               | F.R.: 0 02 16 |
|                     |     | 02                    | Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados |               |
|                     |     | 262 000               | Educação Fundeb - Outros                          |               |

**Artigo 2º.**– O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### **Anulação:**

|    |    |                       |                                                       |                   |
|----|----|-----------------------|-------------------------------------------------------|-------------------|
| 02 | 02 | 00                    | DIV.ADM. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX                    |                   |
|    | 72 | 23.694.0045.2010.0000 | Banco do Povo                                         | -30.000,00        |
|    |    | 4.5.90.65.00          | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS        | F.R. Grupo: 00100 |
|    |    | 01                    | Tesouro                                               |                   |
|    |    | 110 000               | Recurso Proprio                                       |                   |
| 02 | 03 | 00                    | ASSISTENCIA SOCIAL                                    |                   |
|    | 93 | 08.243.0106.2016.0000 | Manutencao Fundo Munic Direitos Criança e Adolescente | -24.000,00        |
|    |    | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | F.R. Grupo: 00100 |
|    |    | 01                    | Tesouro                                               |                   |
|    |    | 510 000               | Assistencia Social Geral                              |                   |

**Anulação ( - )** **-54.000,00**

**Artigo 3º.**– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CARLOS R. DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1467

Página 6 de 8

### DECRETO Nº 5.961, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

*“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

| Nome                     | Registro Geral   | Data       |
|--------------------------|------------------|------------|
| QUEILA FRANCIELE PEREIRA | RG: 36.507.747-1 | 29/11/2019 |

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

#### Atos Administrativos

#### Convênios

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA CONFORME ART. 61 DA LEI FEDERAL 8.666/93

#### TERMO DE FOMENTO PM Nº 001/2020

Partes: O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, CNPJ: 45.709.912/0001-75, neste ato representado pela Secretária da Saúde, DRA. CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO de VIRADOURO, e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO, Entidade Filantrópica, sem

fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, n. 53, Viradouro – SP, neste ato representado por sua Provedora HELENA FRANCISCHINI, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente TERMO DE FOMENTO para conceder subvenção social para custeio, por meio da Lei Municipal n. 3.628/2019, de 19 de novembro de 2019, Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de recursos financeiros do Município de Viradouro à entidade filantrópica e sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, mediante subvenção social, destinado a despesas de custeio da entidade, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do sistema único de saúde neste município de Viradouro, bem como executar ações suplementares de assistência à saúde, o cumprimento de seus objetivos sociais, a conjugação de esforços mútuos, a reorganização gerencial e o aperfeiçoamento da gestão e assistência, bem como destinadas a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas tudo conforme plano de trabalho em anexo, Lei Municipal 3628/2019, Lei 13019/2014 e demais normativas aplicáveis.

Base Legal: As partes se declaram sujeitas a Lei Nacional 13019/2014; Lei Municipal 3628/2019; Lei Nacional 8080/1992 e demais legislações aplicáveis e em especial os termos constantes do termo de fomento.

Vigência: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Termo assinado em 13/12/2019.

Valor Total previsto: R\$ 337.200,00, conforme plano de trabalho e o termo assinado.

Assinam: CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; HELENA FRANCESCHINI – PROVEDORA DO HOSPITAL;

Testemunhas assinam o termo de fomento original, sendo Reginaldo Galvão Lopes e Dr. Rafael Junqueira Ruiz.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1467

Página 7 de 8

### Terceiro Setor

#### Justificativa - Ausência de Chamamento Público

#### ERRATA

A secretária Municipal de Saúde de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, informa que na dispensa de chamamento público realizada em 28/11/2019 e publicada no diário oficial do município em 29/11/2019, onde consta a Lei Municipal 3537/2018 como base legal, deve constar a Lei Municipal 3628/2019 em seu lugar, visto erro administrativo.

No mais, ratifico na íntegra a dispensa de chamamento publicada e realizada, apenas com a retificação da lei utilizada para tal.

Viradouro/SP, 13 de dezembro de 2019.

CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Licitações e Contratos

#### Extrato

**Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.**

#### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 104 / 2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 072 / 2019 – Registro de Preços nº 029 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: C.B. MINGATOS DROGARIA LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor: R\$ 41.426,50

Vigência: 13/12/2019 à 13/12/2020.

#### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 105 / 2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 072 / 2019 – Registro de Preços nº 029 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor: R\$ 30.223,50

Vigência: 13/12/2019 à 13/12/2020.

#### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 106 / 2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 072 / 2019 – Registro de Preços nº 029 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: LIDIANE PATRICIA FELIPE DARIS FARMACIA LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor: R\$ 126.380,00

Vigência: 13/12/2019 à 13/12/2020.

#### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 107 / 2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 072 / 2019 – Registro de Preços nº 029 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor: R\$ 42.023,10

Vigência: 13/12/2019 à 13/12/2020.

#### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 108 / 2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 072 / 2019 – Registro de Preços nº 029 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MARÇAL & ZACARONE LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor: R\$ 53.525,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1467

Página 8 de 8

Vigência: 13/12/2019 à 13/12/2020.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 109 / 2019**

Modalidade: Pregão Presencial nº 072 / 2019 –  
Registro de Preços nº 029 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CIRURGICA KLG EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor: R\$ 17.102,55

Vigência: 13/12/2019 à 13/12/2020.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 110 / 2019**

Modalidade: Pregão Presencial nº 072 / 2019 –  
Registro de Preços nº 029 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: FARMÁCIA SÃO JOSÉ TERRA ROXA  
LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor: R\$ 402.587,45

Vigência: 13/12/2019 à 13/12/2020.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 111 / 2019**

Modalidade: Pregão Presencial nº 072 / 2019 –  
Registro de Preços nº 029 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS - EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor: R\$ 51.960,00

Vigência: 13/12/2019 à 13/12/2020.